



QUEM PODE REGISTRAR DIPLOMAS?

As Universidades públicas e privadas

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 48:

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Resolução CES/CNE nº 12, de 13 de dezembro de 2007

Art. 1º Os diplomas dos cursos de graduação ~~e sequenciais de formação específica~~ expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Resolução CES/CNE nº 1, de 22 de abril de 2008

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Os Centros Universitários

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 99. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitada o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 2º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 99. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitada o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas expedidos por eles próprios e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

Os Centros Federais de Educação Tecnológica

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 99. Os diplomas de cursos de graduação serão emitidos pela IES que ofertou o curso e serão registrados por IES com atribuições de autonomia, respeitada o disposto no art. 27 e conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas expedidos por eles próprios e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

As Instituições de Ensino Superior com CI máximo nas duas últimas avaliações, que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que a penalizou

Decreto nº 9.235, de 15/12/2017

Art. 27. As faculdades com CI máximo nas duas últimas avaliações, que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que a penalizou, poderão receber a atribuição de registrar seus próprios diplomas de graduação, nos termos de seu ato de credenciamento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

As Instituições de Ensino Superior dos Serviços Nacionais de Aprendizagem

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Art. 20 ...

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para: [\(Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013\)](#)

IV – registro de diplomas. [\(Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013\)](#)

As Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e as não credenciadas como IES que ofertem cursos de mestrado e doutorado regulares

Resolução CES/CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017

Art. 8º...

§3º - As Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e as não credenciadas como IES que ofertem cursos de mestrado e doutorado regulares, independente da organização acadêmica, poderão emitir e registrar diplomas de cursos de mestrado ou doutorado por elas regularmente ofertados.

OBSERVAÇÃO: O §1º do at. 48 da LDB determina que o Conselho Nacional de Educação indique que outras universidades, além das públicas, registrem diplomas:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Entretanto, desde a edição do Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, a União usa a prerrogativa do §2º do art. 54 da LDB:

§ 1º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.



A Secretaria Acadêmica Digital
do Arquivo ao Diploma Digital

NOVO FORMATO — **ASSÍNCRONO**

Disponível para assistir quando e onde quiser!

Acesso imediato!

Conteúdo disponível por 60 dias!

Mais flexibilidade!

Prof. Tiago Muriel

20% DE DESCONTO*
*Promoção por tempo limitado!

Utilize o cupom **CONSAE20**

ead@consae.com.br
(31) 3494.3011
www.consae.net.br

CONSAE Desde 1976 cuidando das IES brasileiras!

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislaão e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
Legisle - Sistema de Informaão em Administraão de Ensino